

CONTRATO Nº 02/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO e EXECUTIVE AUDITORES INDEPENDENTES visando a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Contábil Independente.

A **Agência Paraná de Desenvolvimento**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Gualberto, nº 1.259, 21º andar, CEP: 80.030-001, Bairro: Juvevê, Município de Curitiba- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador do RG nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e

Executive Auditores Independentes LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, situada à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3.965, Bairro: Batel, inscrita no CNPJ nº 05.862.542/0001-97, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio Srº Nelson Bazzaneze, portador da Cédula de Identidade RG nº 201.254.768-9 e inscrito no CPF/MF nº 286.729.500-97, resolvem

Celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Contábil Independente, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 004/2019, referente ao Processo Administrativo ADM nº 048/2018, pelos termos da proposta nº 1.054/2019 da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E RESULTADO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços técnicos especializados de auditoria contábil independente.

1.2 - Os serviços propostos compreenderão a Auditoria das Demonstrações Contábeis da Agência Paraná de Desenvolvimento, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, de acordo com as normas de auditoria aceitas no Brasil, na extensão julgada necessária às circunstâncias, incluindo nesses exames testes nos controles internos operacionais.

1.3 - Como resultado do trabalho, a **CONTRATADA** emitirá Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis de 2018, e, quando aplicável, relatórios específicos contendo comentários sobre a avaliação dos sistemas de controles internos e dos procedimentos contábeis.

1.4 - Os serviços serão executados de acordo com as Normas de Auditoria Independente, NBC TA, aprovadas pelas Resoluções: CFC - Nº 200 a 800 do

Conselho Federal de Contabilidade, em conjunto com Pronunciamentos do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com as instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

2.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

2.3 - A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

2.4 - A **CONTRATADA** encaminhará previamente à **CONTRATANTE** um cronograma prévio de execução dos trabalhos que deverá ser discutido e aprovado pelas **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:

3.1.1 - Desenvolver e implementar o objeto deste contrato, por intermédio de profissionais qualificados, dentro dos melhores padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis;

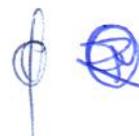
3.1.2 - Desenvolver e implementar de forma integral as atividades, objeto do presente instrumento, devendo, ao final da tarefa, manter sob sua guarda de forma segura e pelo prazo definido pelas normas de auditoria, toda a documentação e produção desenvolvidas;

3.1.3 - Informar aos seus empregados e colaboradores envolvidos na prestação dos serviços ora contratados a respeito das obrigações que em virtude deste contrato são assumidas, especialmente aquelas atinentes à confidencialidade das informações obtidas por meio da prestação dos serviços ora contratados.

3.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 - Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, determinando que os setores envolvidos, principalmente, mas não somente, o contábil, o financeiro, o jurídico, o de pessoal e o comercial forneçam as informações requisitadas e colaborem com os procedimentos necessários à realização do Objeto do contrato;

3.2.2 - Analisar e aprovar os trabalhos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços;



3.2.3 - Pagar a remuneração pelo serviço prestado, no valor e forma previstos na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2 - O pagamento será realizado na data de 11/03/2019, por meio de transferência bancária, em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, desde que já tenha sido devidamente entregue o Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis de 2018.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data da sua assinatura e estende-se até a entrega do Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis de 2018 da **CONTRATANTE**, entrega esta que deverá ocorrer até o dia 01/03/2019.

5.2 - O prazo de que trata o item 5.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

5.3 - Local de entrega: na sede da **CONTRATANTE**, sito a Avenida João Gualberto, nº 1.259, 21º andar, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

5.4 - Em havendo atraso no prazo de entrega do objeto contratado será aplicada multa, conforme descrito no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a entidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a entidade pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2 - A **CONTRATADA**, em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada a multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato.



6.3 - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa moratória de 02% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do objeto do contrato.

6.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à entidade.

6.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

6.6 - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente junto a **CONTRATANTE**.

6.7 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

6.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

7.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

8.1 - As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros.

8.2 - As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

8.3 - As informações confidenciais recebidas pela **CONTRATADA** não serão copiadas sem o prévio consentimento da parte reveladora, exceção feita à sua utilização necessária para o curso normal do desenvolvimento do serviço objeto deste instrumento.

8.4 - As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a Confidencialidade das Informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

8.5 - Sem que constitua infração a esta CLÁUSULA OITAVA, considerando o dever imposto aos profissionais ou organizações contábeis e de auditoria, sempre que necessário ao estrito cumprimento da legislação, em especial a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012, que trata da Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro, e posteriores regulamentações ou alterações, a **CONTRATADA** fornecerá ao Conselho de Controle de Atividade Financeiras – COAF as informações cujo envio sejam obrigatórias.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FISCAIS

9.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

10.1 - Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O contrato será gerido pelo colaborador Ana Paula C. S. Q. Barros, sendo fiscalizado pelo colaborador Mário Jorge Siegrist, ambos da área Administrativa e Financeira.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e por meio da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

13.5. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Na hipótese de surgimento de situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará a CONTRATADA obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato, nos termos do que preveem o §1º, do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e o artigo 112 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS LITÍGIOS E DO FORO

16.1. As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa-fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente Contrato.

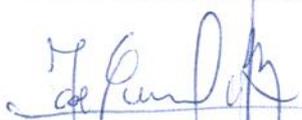
16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Página 6 de 7

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Pelo CONTRATANTE



José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

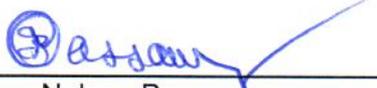
17.269.926/0001-80

**AGÊNCIA PARANÁ DE
DESENVOLVIMENTO - APD.**

AV. JOÃO GUALBERTO, 1259
JUVEVÊ - CEP: 80.030-001

CURITIBA - PR

Pela CONTRATADA



Nelson Bazzaneze
Sócio administrador

Testemunhas:



Nome: Melissa de Cássia Pereira

RG nº 8.787.776-0
CPF nº 052.257.889-63



Nome: Mário Jorge Siegrist

RG nº 3.239.487-6
CPF nº 500.815.519-91